



FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição PL Nº 985/2016

Ementa: Dispõe sobre a adoção de sistema automatizado de informação que indique o número de pessoas presentes em tempo real nos estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autoria:	Deputado Delmasso
Relatoria:	Deputado Martins Machado
Parecer:	Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os(as) Deputados(as):

TITULARES	Presidente Relator(a) Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO		
		Favorável	Contrário	Abstenção
Reginaldo Sardinha	P		x	
Martins Machado	R	x		
Daniel Donizet				
Roosevelt Vilela			x	
Prof. Reginaldo Veras			x	
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO			
João Cardoso				
Delmasso				
Robério Negreiros				
Hermeto				
Cláudio Abrantes				
Totais		1	3	

()	Concedido vista aos(as) Deputados(as): _____ em: ____/____/____
()	Emendas apresentadas na reunião:

RESULTADO

() Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Parecer nº 02 - CCJ
	<input type="checkbox"/> Voto em separado - Deputado(a):
(x) Rejeitado	Relator do parecer do vencido - Deputado(a): Roosevelt Vilela

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES - Matr. 22233, Secretário(a) de Comissão**, em 18/02/2020, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 17:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 14:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0051724** Código CRC: **B5D34C19**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00003468/2020-80

0051724v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PL 985/2016

PARECER Nº 02 CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 985/2016, que *Dispõe sobre a adoção de sistema automatizado de informações que indique o número de pessoas presentes em tempo real nos estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a adoção de um sistema automatizado de informações que indique o número de pessoas presentes em tempo real nos estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no âmbito do Distrito Federal.

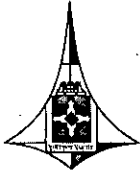
Segundo a proposição, os estabelecimentos comerciais com capacidade para mais de trezentas pessoas deverão instalar câmaras ou sensores para fornecer dados sobre a lotação do ambiente, sem, contudo, permitir a identificação do usuário, preservando a sua identidade.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela Comissão de Segurança, que aprovou a matéria sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das proposições em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O § 1º do art. 63 prevê que, quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

A presente proposição trata de matéria de segurança nas relações de consumo.

O Distrito Federal é competente para legislar sobre essa matéria, à luz dos art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que dispõem, respectivamente, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Esse dispositivo constitucional prevê que à União cabe a edição das normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a disciplina específica desses assuntos, exercendo competência legislativa suplementar.

Exemplo de norma geral sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor é a Lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Podem os Estados e o Distrito Federal disciplinarem o assunto de modo específico, suplementando a legislação federal, nos termos do art. 24, § 2º, da Constituição Federal.

O PL 985/2016 trata de monitoramento câmaras ou sensores para fornecer dados sobre a lotação do ambiente, sem, contudo, permitir a identificação do usuário, preservando a sua identidade. O STF, apreciando assunto de natureza assemelhada, qual seja, instalação de dispositivos de segurança em agências bancárias, entendeu pela constitucionalidade de lei estadual a tratar do tema:

DIREITO CONSTITUCIONAL E DO CONSUMIDOR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. LEI DO ESTADO DE SANTA CATARINA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS. CONSTITUCIONALIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRECEDENTES. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



1. O entendimento da Corte de origem não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Consoante precedentes desta Corte, é constitucional a Lei Estadual que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24, V e VIII e § 2º, da Carta Magna).

2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada.

3. Em se tratando de ação civil pública, inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015.

4. Agravo interno conhecido e não provido (STF, ARE 1.013.975 AGR/SC, 1ª Turma, Relatora Ministra Rosa Weber, julgamento em 17/10/2017, publicação no DJ de 22/11/2017).

Vale destacar que os incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal estão reproduzidos nos incisos V e VIII do art. 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No que tange à iniciativa, a matéria não está dentre aquelas de iniciativa privativa de outro órgão ou Poder, de sorte que pode ser de iniciativa de deputado distrital, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No tocante à juridicidade, legalidade regimental, técnica legislativa e redação, a proposição também é admissível.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos essenciais no tocante às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 985/2016.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha

Presidente

Deputado Martins Machado

Relator